



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

**4º TERMO DE ADITAMENTO AO  
CONTRATO DE GESTÃO nº 01/2019,  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO  
PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA  
CRIATIVA, E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA,  
QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DO  
OBJETO CULTURAL SP COMPANHIA DE  
DANÇA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735-6 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço na Rua Três Rios, nº 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123-001 – São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Cidade de São Paulo - SP, sob nº 45.259, neste ato representado por **MARIO ALLAN FERRAZ MAFRA**, Diretor Administrativo-Financeiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 57.418.661-X e do CPF/ MF nº 707.051.517-00 e **INÊS VIEIRA BOGÉA**, Diretora Artística e Educacional, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.998.607-0 e do CPF/ MF nº 514.174.306-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado este 4º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2019, que firmaram em 29 de novembro de 2019, para ficar constando o que se segue:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em razão de reversão, após encerramento de contingência trabalhista, de saldo depositado judicialmente constituído na vigência do Contrato de Gestão nº 38/2009 exclusivamente com recursos captados pela CONTRATADA, no montante de R\$ 686.387,27, acréscimo de recursos correspondentes a R\$ 196.151,00 em relação ao Plano de Trabalho anteriormente contratado para o ano de 2022, necessidade de adequação de despesas e metas referentes ao Plano de Trabalho do ano de 2022, conseqüente ajuste quanto ao valor global, bem como do presente exercício, ficam alteradas as seguintes cláusulas no presente Termo de Aditamento, bem como o Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações da Associação Pró-Dança, Anexo Técnico III – Plano Orçamentário e Anexo V - Cronograma de Desembolso 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam alterados o item 27, “c”, “d” e “f” da Cláusula Segunda, e acréscimo dos itens 37 e 38, conforme a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA**  
**CONTRATADA**

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

27 - Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

c) mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

d) mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da OS beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela CONTRATANTE no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;

f) quadrimestralmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório quadrimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da CONTRATANTE, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentária;

37- mensalmente, até o dia 10 (dez), por e-mail, planilha preenchida com o total de despesas com RH (diretores e demais funcionários celetistas) pagas no mês anterior, com recurso do repasse público ao CG, conforme modelo disponibilizado pela SEC.

38 – Da Proteção de Dados Pessoais - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (i) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (ii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste contrato de gestão.

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

c) caso a CONTRATADA realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento;

d) deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

e) notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em razão do presente aditamento ficam alterados os Parágrafos Primeiro e Quarto, ambos da Cláusula Sétima, bem como fica acrescentado o parágrafo décimo quarto na referida cláusula sétima.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de R\$ 68.885.778,43 (sessenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV, a **CONTRATADA** se compromete a **captar recursos** correspondentes a **19,80244% do valor repassado**

4

Assinado digitalmente por SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO - Secretário de Cultura e Economia Criativa / GS - 17/05/2022 às 12:00:32.

Assinado com senha por CHRISTIANO LIMA BRAGA - COORDENADOR / UDCBL-COORDENAÇÃO - 06/05/2022 às 15:00:57, JOSÉ GALBA DE AQUINO - MEMBRO EXTERNO / UDBL-CG01/2019 - 09/05/2022 às 12:18:37, INÊS VIEIRA BOGÉA - MEMBRO EXTERNO / UDBL-CG01/2019 - 09/05/2022 às 12:47:25 e MARIO ALLAN FERRAZ MAFRA - MEMBRO EXTERNO / UDBL-CG01/2019 - 09/05/2022 às 12:52:39.

Documento Nº: 41073140-1514 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=41073140-1514>



SCECDCI202207048



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

anualmente pela **CONTRATANTE**, num total a ser captado, para o ano de **2022**, R\$ 2.282.360,67 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos) por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Considerando celebração de Acordo que pôs fim à demanda trabalhista nº. 000201340.2010.5.02.0066, interposta por Maria Stela Gonçalves Leite em 2010 e o conseqüente levantamento de saldo depositado em juízo no montante de R\$ 686.387,27 e considerando que o valor é proveniente da conta de recursos operacionais e captados do contrato de gestão nº 38/2009 com o mesmo objeto contratual, as partes resolvem que referida quantia será revertida para a conta de recursos operacionais e captados do presente contrato de gestão.

**CLÁUSULA SEXTA**

Ficam alterados o caput e os itens 1 e 2 da Cláusula Oitava, conforme segue:

**CLÁUSULA OITAVA**  
**SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

Para o exercício de 2022, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** um total de R\$ 11.525.651,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinqüenta e um reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas, de acordo com o “Anexo V – Cronograma de Desembolso”, que onerará a rubrica 13.392.1201.6211.000 no item 33.90.39-75, repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% do valor previsto no caput, correspondentes a **R\$ 10.373.085,90** (dez milhões, trezentos e setenta e três mil, oitenta e cinco centavos) serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

2 – 10% do valor previsto no *caput*, correspondentes a **R\$ 1.152.565,10** (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
**SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO**  
Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo

---

**CONTRATADA**  
**MARIO ALLAN FERRAZ MAFRA**  
Associação Pró-Dança

---

**CONTRATADA**  
**INÊS VIEIRA BOGÉA**  
Associação Pró-Dança





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
Gabinete do Secretário

**Testemunhas:**

-----  
Nome:

RG:

-----  
Nome:

RG:

